

CONTRATO Nº 006/2025 – STDE
PROCESSO Nº P354532/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE E A EMPRESA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA J G MARQUES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Luís Mota Magalhães, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2001098033114 e CPF nº 033.384.413-04, residente e domiciliado em Sobral/CE e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.318519-9, com sede na Rua Nossa Senhora Santana, nº 421, Bairro Cruzeiro, Tianguá, Ceará, CEP 62.322-120, telefones (88) 2133-0242/ (88) 9752-3883, e-mail: ditimarlicit@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 98028028881 e CPF 070.863.343-91, residente na cidade de Tianguá/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24009-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24009-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P354532/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.2. Dos itens contratados:

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:06:38 -03'00'

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	TESOURA PRETA RETA, CABO PLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, USO GERAL, AÇO INOXIDÁVEL, 20 CM.	BRW	UNIDADE	9	4,80	R\$ 43,20
Valor Total do(s) item(ns) R\$						R\$ 43,20

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no tópico DA SUBCONTRATAÇÃO constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:06:50 -03'00'

Página 2 de 11

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:07:05
-03'00'

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. O CONTRATADO deverá entregar os materiais de expediente com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.17.1. Os materiais fornecidos devem ser de primeira linha e estar em conformidade com todas as regulamentações brasileiras aplicáveis;

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013

1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013
Dados: 2025.03.21 15:07:40
-03'00'

Página 4 de 11

10.3.1.17.2. Os materiais deverão apresentar resistência, qualidade, acabamento e durabilidade adequados, além de conformidade técnica e bom aspecto visual;

10.3.1.17.3. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas, que contenham dados de identificação e marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:08:02 -03'00'

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:08:29 -03'00'

Página 6 de 11

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
26.01	04.122.0500.2.453	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
1

Assinado de forma digital
por DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
Dados: 2025.03.21 15:09:02
-03'00'

Página 7 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:09:22
-03'00'

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:09:51
-03'00'

- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS FILHO
LTDA:03562872000131
Dados: 2025.03.21 15:10:10
-03'00"

Página 10 de 11

denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura.

Luís Henrique Mota Magalhães CONTRATANTE	 Documento assinado digitalmente LUIS HENRIQUE MOTA MAGALHAES Data: 27/03/2025 12:03:39 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho CONTRATADO	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA:0356287200013 1 Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA:03562872000131 Dados: 2025.03.21 15:10:26 -03'00"
Testemunha 1	 Documento assinado digitalmente ISMENIA RODRIGUES DA PONTE Data: 24/03/2025 09:37:14 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Testemunha 2	 Documento assinado digitalmente SAMEA MARIA LOPES Data: 24/03/2025 10:42:25 Verifique em https://validar.iti.gov.br
De acordo: Mateus Sales Pinheiro Coordenador Jurídico da STDE OAB/CE nº 38.969	 Documento Assinado Digitalmente MATEUS SALES PINHEIRO Data: 28/03/2025 16:39

Ref. ao CONTRATO Nº 006/2025 – STDE - PROCESSO Nº P354532/2024.

PORTARIA Nº 045/2025 – STDE

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A **SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL**,
no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da
Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de
um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à
gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as
autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores
distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº
006/2025-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar
o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: a Sra. Ana Aglalpy
Gomes De Araújo - Gerente de Recursos Humanos e Patrimônio do STDE - matrícula nº
48645; II - FISCAL: o Sr. Paulo Roberto De Souza - Chefe de Núcleo de Serviços Gerais da
STDE, matrícula nº 48655.

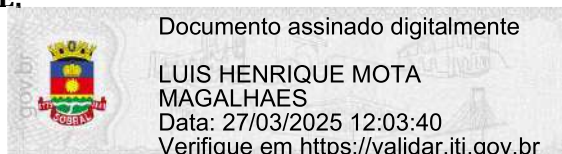
Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições:
planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do
CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento
da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos
documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:
I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o
assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e
encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução
do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a
qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando
aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos
executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas
inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a
adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos
serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades
encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas
medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do
Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,
constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for
produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas

nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Luís Henrique Mota Magalhães

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FABIANA SOLON RIOS	PRESIDENTE	48.654
ARTHUR CAVALCANTE VIANA	SUPLENTE	11.441
JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	MEMBRO	48.687
ROBERTSON FARIAS ARAGÃO	MEMBRO	10.887

Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Os membros da Equipe de Planejamento serão responsáveis por assegurar a conformidade das contratações públicas com os estudos técnicos preliminares e a legislação vigente, garantindo que sejam oportunas e adequadas às demandas institucionais. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA AGRICULTURA, EM 26 DE MARÇO DE 2025. RODRIGO DIAS SILVA - Secretário da Agricultura.

SECRETARIA DA PECUÁRIA

PORTARIA Nº02/2025 - SEPEC - INSTITUI REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA PECUÁRIA (SEPEC), NA REDE MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO DA PECUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 21 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, com alterações da Lei Municipal nº 2052 de 16 de Fevereiro de 2021 e CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Municipal nº 2.740, de 31 de agosto de 2021 determina a indicação de um representante de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, para compor a Rede Municipal de Ética Pública, devendo a designação ser realizada por meio de Portaria expedida pelo gestor máximo de cada órgão, RESOLVE: Art. 1º Fica designado os seguintes servidores Luiza Samara Fontenele de Araújo Frota, inscrito na matrícula nº 49350 e Adriana Dantas Palmieri Borja inscrito na matrícula nº49286 como integrantes da Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. Gabinete da Secretaria da Pecuária, em Sobral - CE aos, 01 de abril de 2025. Emerson Pinto Moreira - Secretário da Pecuária.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09/2025 - SEUMA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA COMPOR O COMITÊ DE ÉTICA, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da supracitada norma, no âmbito de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, será indicado um representante que comporá a Rede Municipal de Ética Pública; CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ética tem como finalidade a participação de um servidor de cada órgão do Poder Executivo, com o objetivo de conjugar esforços para a conscientização de condutas pessoais e profissionais dos servidores públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, o Comitê de Ética. Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Comitê de Ética no âmbito da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. §1º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 24 de janeiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 09/2025 - SEUMA				
NOME	E-MAIL	TELEFONE (WHATSAPP)	SECRETARIA	CARGO
ANTONIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES	CRISTINALOPES@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99339-0214	SEUMA	GERENTE ADMINISTRATIVO
CARLOS RODRIGUES TOMAZ	CARLOSTOMAZ@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99354-1526	SEUMA	GERENTE DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DELANO LOPES DA SILVA	DELANOARAGAO@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99459-2227	SEUMA	ASSISTENTE TÉCNICO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
FRANCISCO NAILTON DE MENESES	NAILTON.MENESES@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99640-5382	SEUMA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
ISAÍAS DA SILVA SANTOS	ISAÍASSANTOS@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99499-6120	SEUMA	COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO
WELLINGTON GALVAO ALVES	WELLINGTONGALVAO@SOBRAL-CE.GOV.BR	(88) 99665-0718	SEUMA	GERENTE DO PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/CE, representado por seu Secretário, Sr. Luís Henrique Mota Magalhães. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, com sede Rua Nossa Senhora Santana, nº 421, Bairro Cruzeiro, Tianguá, Ceará, CEP 62.322120, representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P354532/2024. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24009-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas serão custeadas por recursos do Tesouro Municipal, conforme as seguintes dotações orçamentárias: 26.01 04.122.0500.2.453 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho- Representante da Contratada. Mateus Sales Pinheiro - Coordenador Jurídico da STDE.

PORTARIA Nº 045/2025 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2025-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: a Sra. Ana Aglalpy Gomes de Araújo - Gerente de Recursos Humanos e Patrimônio do STDE - matrícula nº 48645; II - FISCAL: o Sr. Paulo Roberto De Souza - Chefe de Núcleo de Serviços Gerais da STDE, matrícula nº 48655. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou

obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 069/2025 - AMA - INSTITUI O COMITÊ DE ÉTICA NO ÂMBITO DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA), NA FORMA QUE INDICA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral -AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores. CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da supracitada norma, no âmbito de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, será indicado um representante que comporá a Rede Municipal de Ética Pública; e CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ética tem como finalidade a participação de um servidor de cada órgão do Poder Executivo, com o objetivo de conjugar esforços para a conscientização de condutas pessoais e profissionais dos servidores públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral -AMA, composto pelos seguintes servidores:

NOME	E-MAIL	SECRETARIA	CARGO
Eveline Da Silva Angelim	evelineangelim@sobral.ce.gov.br	AMA	Diretora
Rodrigo Cardoso Prado	rodrigoprado@sobral.ce.gov.br	AMA	Assessor

§1º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. EULER FONSECA RODRIGUES - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral -AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1018, DE 01 DE ABRIL DE 2025. ESTABELECE LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR MANOEL HERNANDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, especialmente em seu Art. 19, que confere ao Presidente a competência para tomar medidas excepcionais em situações de relevante interesse público; CONSIDERANDO o falecimento do servidor Manoel Hernando de Lima, ocorrido nesta data, e os relevantes serviços por ele prestados à Câmara Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o sentimento de pesar que enluta os membros desta Casa Legislativa, servidores e comunidade sobralense em razão da perda de um profissional dedicado e respeitado; CONSIDERANDO a necessidade de prestar justa homenagem à memória do servidor falecido, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer LUTO na Câmara Municipal de Sobral, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Servidor Manoel Hernando de Lima. Art. 2º Transferir a 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sobral, que ocorreria dia 01 de abril de 2025, para o dia 07 de abril de 2025, às 17h. Parágrafo único. Durante o período de luto o expediente da Câmara será de forma corrida, de 08h às 14h. Art. 3º Fica transferida a 13ª Sessão Ordinária da Câmara Mirim de Sobral, que ocorreria dia 02 de abril, para o dia 10 de abril de 2025, às 18h. Art. 4º Durante o período de luto, a bandeira da Câmara Municipal de Sobral será hasteada a meio mastro em sinal de respeito e solidariedade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de abril de 2025. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LICENÇAS AMBIENTAIS

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, informa que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Solicitação de Licença Ambiental Simplificada- LAS, referente a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito De Baracho, CSF Baracho, localizado às margens da CE 183 sentido BR 222, S/N, Distrito de Baracho município de Sobral, com área de intervenção de 502,80 m2. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 01 de abril de 2025. Francisco Hermenegildo Sousa Neto- SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL